



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 164/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI CNJ 07306/2021)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91; e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE**, com sede na Rua da Assembleia, 10, 40º andar, sala 4011, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 18.242.632/0001-27, doravante denominado **ITS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO VIEIRA BRANCO JÚNIOR**, OAB-RJ nº 94413 e CPF nº 024.102.287-80, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para (i) a atualização do Modelo de Requisitos Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-jus); (ii) a análise de conformidade dos desenvolvimentos para a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (iii) auxílio nos projetos de transformação digital do Poder Judiciário, em especial daqueles componentes do Programa Justiça 4.0.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetos indicados, o **CNJ** compromete-se a:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias para dar plena execução ao presente Termo;
- b) Comunicar, expressamente, ao **ITS**, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- c) Atuar de modo colaborativo e promover o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento dos objetos deste Termo;
- d) Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas;
- e) Definir, de comum acordo, os planos de trabalho para o desenvolvimento dos objetos deste termo;
- f) Fornecer diárias e emitir passagens aéreas ou terrestres, mediante autorização da Secretaria Geral, para o deslocamento das equipes envolvidas no desenvolvimento dos objetos deste termo;
- g) Montar e segmentar grupos de trabalho para a consecução dos objetos por meio de equipe própria, terceirizada ou do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD).

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o ITS compromete-se a:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias para dar plena execução ao presente Termo;
- b) Comunicar, expressamente, ao **CNJ**, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- c) Atuar de modo colaborativo e promover o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento dos objetos deste Termo;
- d) Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas;
- e) Definir, de comum acordo, os planos de trabalho para o desenvolvimento dos objetos deste termo;
- f) Obter, em caso de necessidade, financiamento para a concretização dos objetos junto ao governo do Reino Unido por meio do *Digital Access Programme* ou a outras instituições, mediante prévia concordância do **CNJ**;
- g) Montar e segmentar grupos de trabalho para a consecução dos objetos por meio de equipes próprias ou contratadas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações conjuntas serão objeto de Planos de Trabalho específicos, aprovados pelas partes, a serem elaborados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou ajustes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA– Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único. As atividades constantes dos Planos de Trabalho derivados do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos para suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, capacitações, entre outros).

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE – Este Instrumento poderá ser modificado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, até trinta dias do término de sua vigência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Este Termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SÉRGIO VIEIRA BRANCO JÚNIOR

Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia e Sociedade



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 17/12/2021, às 19:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1223345** e o código CRC **243C64AB**.

